



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins
"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

OFICIO/AJUSP-TO/GAPRES/Nº. 001/2025.

Palmas - TO, 06 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins

C/C

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
PROTOCOLO
SGD Nº 2025/09019 091
Data de Recebimento 06/01/25
3212-4088 / 3212-4043

Assunto: **PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

Senhor Governador,

A Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, tem como um de seus objetivos e prerrogativas representar seus associados atuando no atendimento dos seus anseios, prestando assistência administrativa e jurídica, nas esferas administrativas e judiciais, na solução dos problemas que se relacionam com suas respectivas categorias para garantir que seus direitos individuais e coletivos não sejam violados, defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional nos termos do Art. 5º, XXI e LXX, da Constituição Federal, bem como, na moralidade, legalidade, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas, vem, **APRESENTAR** a Vossa Excelência esta **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** referentes aos direitos dos servidores públicos, os quais esta entidade representa conforme os PCCRs e pedidos a seguir:

Considerando o enquadramento abaixo do limite prudencial de gasto com pessoal de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/04/2000, conforme os valores apurados no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre de 2023, publicado na edição 6.421 do Diário Oficial do Estado, de 27/09/2023.

Considerando que no dia 08 de fevereiro de 2023, o **STF certificou o trânsito em julgado pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão/decisão no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4013**, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 2º das Leis tocantinenses nº 1.866/2007 e 1.868/2007, que haviam revogados o aumento de 25%, evidenciando como legítimo direito o aumento de 25% nas tabelas financeiras de vencimentos legalmente concedido e incorporado ao patrimônio dos servidores públicos do Quadro Geral e dos Profissionais da Saúde, tendo o mês de janeiro de 2008, o prazo inicial para início de sua eficácia financeira, **REQUER:**

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997000160
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997000160
Dados: 2025.01.06 08:01:22 -03'00'



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins
"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

I - IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA DO REAJUSTE DE 25%, AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL E DA SAÚDE, CONFORME O TRÂNSITO EM JULGADO PELO STF:

I.1 – RESTABELEECER:

- a) As tabelas de vencimentos constante da Lei nº 1.534/2004, de 29 de dezembro de 2004, corrigidas com aumento de 25% a partir de 1º de janeiro de 2008;
- b) As tabelas de vencimentos constante da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, corrigidas com aumento de 25% a partir de 1º de janeiro de 2008;

I.2 – CORRIGIR:

- a) As tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.669/2012, de 19 de dezembro de 2012, com o aumento de 25% a partir de 1º de janeiro de 2008, do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins;
- b) As tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.670/2012, de 19 de dezembro de 2012, com o aumento de 25% a partir de 1º de janeiro de 2008, do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins;
- c) As tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013, com o aumento de 25% a partir de 12 de dezembro de 2013, data que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, desmembrando assim, da Lei nº 1.534/2004, de 29 de dezembro de 2004, do Quadro Geral do Poder Executivo;
- d) As tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, com o aumento de 25% a partir de 12 de dezembro de 2013, data que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, desmembrando assim, da Lei nº 1.534/2004, de 29 de dezembro de 2004, do Quadro Geral do Poder Executivo;
- e) As tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, com o aumento de 25% a partir de 12 de dezembro de 2013, data que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins - NATURATINS, desmembrando assim, da Lei nº 1.534/2004, de 29 de dezembro de 2004, do Quadro Geral do Poder Executivo;

II - CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS PROGRESSÕES Horizontais e Verticais a todos servidores aptos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, com implementação na folha de pagamento;

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:4640-5997000160
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:4640-5997000160
DATA: 2025.01.08 08:01:52 -131M



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

III – CONCEDER O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO para todos os servidores do Poder Executivo, assim como já é pago nos demais Poderes;

IV– REALIZAR NOVOS CONCURSOS PÚBLICOS no Estado para todas as categorias, uma vez hoje existe um déficit de mais de 45% nos diversos quadros de servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

V - INSTITUIR FUNDO RESERVA no Poder Executivo com provisionamento de 1/12 avos mensal para garantir o pagamento das progressões nas datas de aptidão de cada servidor;

VI - INSTITUIR, a jornada de trabalho diária de 6 horas aos servidores do Poder Executivo de forma definitiva através de Lei;

VII - INSTITUIR A PRODUTIVIDADE para todos os servidores, em cumprimento a Lei estadual nº 2.663/2012, que garante compromisso de resultados e a concessão do prêmio por produtividade no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VIII - IMPLEMENTAR O PAGAMENTO DE 11,98% referente a URV, para todos os servidores do no âmbito do Poder Executivo Estadual, a exemplo do que já foi pago para outros Poderes;

IX – ALTERAR a Lei 1.635 de 20 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o PCCR da AGETO, garantindo assim as evoluções funcionais horizontais e verticais, bem como, incorporar a GEAD ao vencimento dos servidores públicos da AGETO/CRISA;

X - CORRIGIR OS VALORES DAS DIÁRIAS que estão defasadas conforme apurado pelo índice do INPC-IBGE, haja vista que a correção efetuada não atende o custeio das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento;

XI – AMPLIAR A REDE DE ATENDIMENTO DO SERVIR (PLANSAÚDE), para os Estados circunvizinhos como exemplo os Estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Bahia, Pará, Piauí e no Distrito Federal;

XII - ENVIAR à Assembleia Legislativa um projeto de lei criando o conselho de Administração do SERVIR (PLANSAÚDE), de forma paritária, com representantes das entidades classistas e do Governo;

XIII - ENVIAR À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI ALTERANDO A ESTRUTURA DO IGEPREV, para que todos os cargos sejam ocupados por servidores efetivos, através de eleição dentre os servidores efetivos das diversas categorias;

ASSOCIACAO DE
ASSISTENCIA
JURIDICA DOS
SERVIDORES:4640
5997000160

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO DE
ASSISTENCIA JURIDICA DOS
SERVIDORES:4640599700016
0
Dados: 2025.01.06 08:02:23
-03'00'



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins
"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

XIV – REGULAMENTAR OS ARTIGOS DO ESTATUTO DO SERVIDOR, Lei Estadual nº 1.818/2007, para garantir o pagamento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional noturno, aos servidores públicos que tiverem direito;

XV - INSTITUIR MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO, com participação paritária das entidades classistas que representam os seus associados e do Governo;

XVI - RESTABELEECER PROGRAMA HABITACIONAL para os servidores públicos, oferecendo linhas de créditos em todos os municípios do Estado do Tocantins;

XVII - AMPLIAR LINHA DE CRÉDITO do Banco do Empreendedor (BEM) com taxa de juros mais acessíveis para servidores públicos;

XVIII - INSTITUIR o Conselho de Administração e Fiscal do Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio (FUNGERP) de forma paritária com representantes das entidades classistas que representam os seus associados e do Governo;

Por fim, em razão de todo o exposto, **aguardamos as adoções de medidas que possam serem atendidas as reivindicações dos servidores públicos em face da implementação dos direitos legalmente instituídos nos termos da legislação em vigor**, especificamente no tocante às pautas supracitadas. Como também, que a gestão estadual tenha o zelo no cumprimento das leis e no respeito aos direitos dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997000160
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997000160
Dados: 2025.01.06 08:02:56 -03'00'

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente da AJUSP-TO